



CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

A Vereadora que esta subscreve, propõe com amparo no Regimento Interno, a seguinte **EMENDA ADITIVA**:

Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 33/2025 que “Dispõe sobre a Lei das Diretrizes e Bases do Sistema Municipal de Ensino de Tunápolis–SC”.

O Artigo 59 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 59 Os currículos da Educação Infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, devem ter Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular.

§ 3º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, e também dará ênfase à história do município de Tunápolis, de Santa Catarina, do Brasil e da América Latina, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

§ 4º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que compõem os currículos de que trata o caput deste artigo.



§ 5º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

§ 6º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação vigente e assegurada a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino."

§ 7º A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput.

§ 8º A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na BNCC dependerá de aprovação do conselho nacional de educação e de homologação pelo ministro da Educação.

§ 9º A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio.

§ 10º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da educação básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar.

§ 11 O currículo da rede municipal buscará incorporar, na parte diversificada, conteúdos e práticas voltados à agricultura, pecuária, sustentabilidade e empreendedorismo rural, valorizando a realidade socioeconômica local e incentivando a permanência dos jovens no campo, podendo ser desenvolvidos de forma interdisciplinar ou em componentes específicos, mediante regulamentação do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria competente, facultando-se ao Poder Executivo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, cooperativas e entidades de assistência técnica para ofertar atividades voltadas aos temas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Tunápolis, 26 de agosto de 2025.

LIANE JACINTA FINGER Dados: 2025.08.28
HECK:85542725953 09:34:47 -03'00'

LIANE JACINTA FINGER HECK

Vereadora Proponente



MENSAGEM

“Senhor Presidente, colegas vereadores,

Apresento e segue anexo a Emenda Aditiva nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025 que “Dispõe sobre a Lei das Diretrizes e Bases do Sistema Municipal de Ensino de Tunápolis–SC”.

A presente Emenda insere o parágrafo 11, no Art.59, conforme segue:

“§ 11 O currículo da rede municipal buscará incorporar, na parte diversificada, conteúdos e práticas voltados à agricultura, pecuária, sustentabilidade e empreendedorismo rural, valorizando a realidade socioeconômica local e incentivando a permanência dos jovens no campo, podendo ser desenvolvidos de forma interdisciplinar ou em componentes específicos, mediante regulamentação do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria competente, facultando-se ao Poder Executivo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, cooperativas e entidades de assistência técnica para ofertar atividades voltadas aos temas.”

O objetivo da emenda é aproximar ainda mais a nossa educação da realidade de Tunápolis. Somos um município com forte base agrícola e pecuária, e nada mais justo do que oferecer aos nossos estudantes conteúdos e práticas voltados ao setor, para que as crianças percebam a importância do campo e sintam orgulho do trabalho bonito que os agricultores e pecuaristas fazem todos os dias. Que elas cresçam vendo a agricultura como uma profissão, fonte de sustento, de dignidade e como parte da nossa identidade.

A ideia é plantar essa semente no coração dos nossos estudantes, incentivar a sucessão familiar, valorizar a cultura do campo e o setor que garante grande parte da economia do nosso município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Essa proposta está em consonância com a BNCC e respeita a autonomia das escolas, podendo ser aplicada de forma interdisciplinar ou por meio de projetos e parcerias com cooperativas e entidades de extensão rural.

Solicito assim, o apoio dos colegas Edis para apreciação da matéria em regime de urgência, com inclusão da matéria na ordem do dia da mesma sessão, com posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Tunápolis, 26 de agosto de 2025.

LIANE JACINTA FINGER Dados: 2025.08.28
HECK:85542725953 09:35:02 -03'00'

LIANE JACINTA FINGER HECK

Vereadora Proponente